

AO CONSELHO DELIBERATIVO DA UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.281.738-2 SSP/PR e do CPF nº 843.721.849-72, residente e domiciliado no Município de [Cidade], Paraná, Líder da chapa **“UVEPAR EM BOAS MÃOS”**, devidamente inscrita para o pleito da Diretoria da UVEPAR, realizado no dia **26 de fevereiro de 2025**, na cidade de **Curitiba/PR**, comparece perante esse honroso Conselho Deliberativo, nos termos dos Artigos 12, 40 e 52 do Estatuto da Uvepar, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA UVEPAR, em face de

Maria de Fátima Barth Antão Castro, brasileira, vereadora, servidora pública municipal, portadora do RG nº 6.150.298-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 020.446.999-66, residente e domiciliada na **Avenida Theófilo de Castro, nº 380, Distrito de Socavão, Castro/PR**. Atual presidente da UVEPAR e líder da chapa **“UVEPAR ÉTICA, COM TRABALHO E AMOR PELA VEREANÇA”**, conforme fundamentos a seguir expostos:

1. DA IRREGULARIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL

A eleição da Diretoria da UVEPAR, realizada no dia **26 de fevereiro de 2025**, padeceu de grave ilegalidade na formação da Comissão Eleitoral, que violou frontalmente o **Artigo 24, §1º, do Estatuto da entidade**.

Nos termos estatutários, a Comissão Eleitoral deveria ser composta **por cinco vereadores associados**, garantindo a imparcialidade e lisura do pleito. No entanto, em desrespeito às regras estatutárias, a Comissão foi formada **por apenas três funcionários sendo dois da entidade e um externo**, o que compromete gravemente a transparência e a isonomia da disputa.

A situação se agrava ainda mais pelo fato de que **um dos integrantes da Comissão Eleitoral pertence a uma empresa privada ligada diretamente ao assessor jurídico da UVEPAR**, o qual, por sua vez, teve **participação política atípica e ostensiva durante toda a campanha eleitoral**, assumindo ávido lado político e atuando favoravelmente à chapa da impugnada, em favor de **Maria de Fátima Barth Antão Castro**.

A presença de funcionários da entidade na Comissão Eleitoral, sem a devida representatividade estatutária exigida, **fere os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa** que devem nortear qualquer processo eleitoral associativo. Além disso, a influência direta do assessor jurídico, por meio de uma empresa vinculada a um dos integrantes da Comissão Eleitoral, **contamina o pleito e evidencia o comprometimento da independência do processo**.



Diante da irregularidade insanável na constituição da Comissão Eleitoral, há **violação expressa ao Estatuto da UVEPAR**, o que impõe a **nulidade da eleição**, pois não há como garantir que as decisões tomadas durante o processo tenham sido isentas e livres de influência indevida, inclusive em razão de serem esses servidores responsáveis pela comunicação com todos associados.

Dessa forma, requer-se o **reconhecimento da ilegalidade na composição da Comissão Eleitoral** e, por consequência, a **anulação da eleição realizada no dia 26 de fevereiro de 2025**, com a convocação de um novo pleito que respeite as normas estatutárias e assegure a devida imparcialidade na condução do processo.

2. DAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO DIA DA VOTAÇÃO E O ABUSO EVIDENTE DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO

A eleição para a Diretoria da UVEPAR, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, ocorreu sob um ambiente fortemente desequilibrado, marcado por uma série de **práticas abusivas** que feriram a isonomia do pleito e comprometeram a legitimidade do resultado.

A votação foi programada para ocorrer às 18 horas, após um dia inteiro de congresso que reuniu **exclusivamente os vereadores votantes, uma plateia de mais de 150 pessoas**. Esse evento, que deveria ter caráter institucional e neutro, foi **utilizado de maneira indevida em favor da candidata da situação, Maria de Fátima Barth Antão Castro**, que esteve durante toda a manhã e toda a tarde no centro da mesa diretiva do congresso, composta por oito lugares.

Além da **posição de destaque**, que já lhe conferia uma vantagem desproporcional sobre a chapa de oposição, a candidata da situação **teve inúmeras oportunidades de fala ao longo do evento**, encerrando cada uma das palestras com discursos direcionados e **convidando os vereadores votantes para os coffee breaks**, falou de si própria e de suas conquistas e qualidades, consolidando sua presença no imaginário dos eleitores ao longo de todo dia.

A situação se agrava ainda mais quando se observa que **todos os integrantes da mesa diretiva exortaram publicamente os predicados da candidata, tecendo elogios amplos e, em algumas ocasiões, realizando pedidos diretos de apoio e indiretos de voto**. A aludida conduta, vinda de autoridades da entidade que deveriam prezar pela equidade do pleito, configura um **abuso explícito de poder político**, visto que a chapa adversária **não teve qualquer espaço para se manifestar**, tampouco foi **posicionada em local de igual relevância perante os eleitores**.

A diferença final da votação foi de **apenas 13 votos**, sendo que **7 votos poderiam ter revertido o resultado** caso o processo eleitoral tivesse ocorrido dentro da normalidade. No contexto de uma eleição disputada, a influência desproporcional exercida durante todo o dia foi **determinante para o resultado final**, tornando a eleição completamente **viciada e ilegítima**.

O evento do dia 26/02/2025 foi conduzido de maneira **exclusivamente favorável à candidata da situação**, o que representa uma **violação dos princípios da isonomia, da paridade de armas e da moralidade administrativa**. Ao instrumentalizar um congresso oficial da UVEPAR para garantir sua **onipresença diante do eleitorado**, a candidata **utilizou indevidamente a**



estrutura da entidade para angariar apoio e votos, valendo-se de sua posição atual como presidente da UVEPAR para transformar a votação em um processo de aclamação disfarçado.

Isso caracteriza **abuso de poder econômico e político**, pois o aparato da UVEPAR foi **inteiramente mobilizado em benefício da candidata vencedora**, que se manteve em um **verdadeiro pedestal perante os eleitores ao longo de todo o dia**, inclusive sendo a responsável por proporcionar os avisos que causam alívio nos participantes, no casos, os intervalos com convite para coquetéis. Esse favorecimento direto à sua candidatura rompe com qualquer noção de **equidade e transparência**, corrompendo os princípios básicos de um processo eleitoral democrático.

Diante dessas irregularidades incontestáveis, requer-se a **anulação da eleição** e a realização de um novo pleito, com garantia de condições **igualitárias entre os candidatos** e vedação ao uso da estrutura da UVEPAR em benefício de qualquer chapa.

3. DO USO INDEVIDO DE RECURSOS E BENS DA UVEPAR DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

Durante quase todo o período que antecedeu a eleição para a Diretoria da UVEPAR, a candidata da situação, **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, fez uso indevido dos recursos e da estrutura da entidade para promover sua candidatura, o que configura um grave abuso de poder econômico e político.

Especificamente, constatou-se que o **veículo oficial da UVEPAR foi utilizado de forma reiterada durante a campanha eleitoral**, sendo empregado para deslocamentos entre **diversas Câmaras Municipais do Paraná**, em evidente agenda de articulação política em benefício da candidatura da situação. Essa conduta não apenas **desvirtua a finalidade dos bens da entidade**, mas também **oferece uma vantagem ilícita**, pois o uso de um veículo institucional possibilitou à impugnada **ampla capilaridade de campanha**, algo que não foi disponibilizado à chapa adversária.

O caso se agrava ainda mais pelo fato de que tais deslocamentos foram **acompanhados pelo assessor jurídico da UVEPAR**, o qual **tomou lado explicitamente na disputa**, participando de reuniões políticas junto à candidata da situação e assumindo **postura ativa na promoção de sua candidatura**. Essa atuação **rompe com a imparcialidade que se espera de um profissional vinculado à entidade** e transforma a UVEPAR em instrumento de campanha eleitoral, o que é absolutamente inaceitável.

Ao utilizar **recursos e bens da UVEPAR para interesses eleitorais**, a candidata da situação incorreu em práticas que ferem frontalmente **os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia**. O Estatuto da entidade **não permite o uso de seus meios e patrimônio para fins eleitorais**, e o fato de a atual presidente ter se **aproveitado da estrutura administrativa da UVEPAR para viabilizar sua candidatura** compromete toda a legitimidade do pleito.

Além disso, a presença do **assessor jurídico em atos de campanha**, aliada à sua ligação com uma empresa que compôs a Comissão Eleitoral, **indica um alinhamento institucional fraudulento**, no qual a UVEPAR foi utilizada como **plataforma de projeção política para uma**



única candidatura. Essa prática **desequilibró as condições eleitorais e impediu uma disputa justa**, minando a credibilidade da eleição.

Diante desse cenário de **violação estatutária e abuso sistemático da estrutura da UVEPAR**, requer-se a **anulação do pleito**, visto que os recursos da entidade foram apropriados para fins eleitorais, conferindo vantagem ilegítima à candidata impugnada e comprometendo a lisura do processo.

4. DA IMPARCIALIDADE COMPROMETIDA DO ASSESSOR JURÍDICO DA UVEPAR EM FAVOR DA CANDIDATA IMPUGNADA E DO CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO SUA EMPRESA

Uma das irregularidades mais graves ocorridas durante o processo eleitoral da UVEPAR foi a **atuação parcial e politicamente direcionada do assessor jurídico da entidade**, que deixou de cumprir sua função institucional para se tornar um verdadeiro articulador eleitoral da candidata da situação, **Maria de Fátima Barth Antão Castro**.

A UVEPAR, enquanto entidade de representação, deve preservar a **neutralidade de seus agentes internos**, especialmente aqueles que ocupam funções estratégicas, como a assessoria jurídica. No entanto, ao longo de toda a campanha eleitoral, o assessor jurídico abandonou a imparcialidade que deveria reger sua atuação para assumir um papel central na estruturação política da candidatura da situação, promovendo deslocamentos, participando de articulações políticas e influenciando diretamente o pleito.

4.1. O Conflito de Interesses e o Benefício Financeiro Indevido

O conflito de interesses que compromete a legitimidade do processo eleitoral se evidencia pelo fato de que o referido assessor é **proprietário da empresa DataLegis**, que presta serviços de cursos e capacitação para a UVEPAR. Durante a gestão da candidata da situação, essa empresa passou a se beneficiar integralmente da receita gerada pelos cursos promovidos pela entidade, configurando um desvio de finalidade da UVEPAR para fins privados.

Além disso, de maneira **inexplicável e abrupta**, o assessor jurídico passou a receber um salário fixo de **R\$ 8.000,00 mensais**, além dos ganhos oriundos da empresa que detém contrato com a UVEPAR. Esse aumento salarial sem justificativa clara, somado à concessão integral das receitas dos cursos à sua empresa, demonstra um **vínculo indevido entre sua atuação na entidade e os interesses da gestão da candidata da situação**, configurando um quadro de favorecimento direto.

A situação se torna ainda mais grave quando se verifica que uma funcionária da empresa **DataLegis**, de propriedade do assessor jurídico, compôs a Comissão Eleitoral de forma irregular, sem ser vereadora associada à UVEPAR, em violação ao **Artigo 24, §1º, do Estatuto**. Isso compromete completamente a transparência do pleito, pois uma empresa diretamente vinculada à assessoria jurídica da entidade exerceu influência sobre a condução das eleições, reforçando a tese de um processo eleitoral **viciado e direcionado para favorecer a chapa da situação**.

4.2. A Atuação Atípica do Assessor Jurídico na Campanha Eleitoral



Não bastasse o evidente favorecimento financeiro e institucional à sua empresa e à sua posição dentro da entidade, o assessor jurídico passou a atuar de maneira ostensiva na campanha da candidata da situação, rompendo com qualquer resquício de imparcialidade que deveria nortear sua função.

Ao longo da campanha, ele acompanhou a candidata da situação em diversas visitas políticas às Câmaras Municipais, especialmente as mais distantes da capital, promovendo alianças, negociando apoios e influenciando diretamente o processo eleitoral. Essa conduta distorce completamente a finalidade da assessoria jurídica da entidade, que deveria ser um órgão neutro, e demonstra que a estrutura administrativa da UVEPAR foi instrumentalizada em favor de uma candidatura específica.

A prova cabal desse comprometimento político se deu quando, após dedicar meses de trabalho na campanha da candidata Maria de Fátima Barth Antão Castro, o assessor jurídico solicitou licença da assessoria jurídica da entidade, com o único objetivo de intensificar seus esforços na campanha eleitoral, passando a agir de maneira ainda mais incisiva para garantir a vitória da chapa da situação.

4.3. O Comprometimento da Legalidade e da Moralidade do Processo Eleitoral

As ações praticadas pelo assessor jurídico da UVEPAR configuram uma violação flagrante dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que devem reger qualquer processo eleitoral dentro de uma entidade que gere recursos eminentemente públicos. Ao combinar interesses financeiros com atuação política direta na campanha, ele maculou a lisura do pleito e favoreceu diretamente a candidata da situação, gerando um desequilíbrio inaceitável no processo democrático da UVEPAR.

Além disso, a influência exercida sobre a Comissão Eleitoral por meio de sua empresa e a utilização dos recursos da entidade para promover a campanha da candidata Maria de Fátima Barth Antão Castro ferem a equidade da disputa e impõem a necessidade de anulação da eleição.

As questões acima debatidas não demandam dilação probatória na medida em que ocorridas perante os olhos de todos associados, e por esse motivo, esse conselho deliberativo não deverá descartar a hipótese de se promover e propiciar a produção de demais provas.

6. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todas as irregularidades amplamente demonstradas ao longo desta impugnação, restou cabalmente comprovado que a eleição realizada no dia 26 de fevereiro de 2025 foi conduzida de maneira ilegal e viciada, ferindo frontalmente o Estatuto da UVEPAR e os princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, que devem nortear qualquer processo eleitoral.

As graves infrações estatutárias, o abuso de poder econômico e político, o uso indevido da estrutura da UVEPAR e a parcialidade dos agentes responsáveis pelo pleito tornam impossível



convalidar o resultado da eleição, uma vez que ele foi diretamente influenciado por práticas ilícitas e antidemocráticas.

Diante do exposto, requer-se:

1. A NULIDADE DA ELEIÇÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025

- Pela **composição irregular da Comissão Eleitoral**, formada por funcionários da UVEPAR em violação ao **Artigo 24, §1º, do Estatuto**;
- Pelo **uso indevido da estrutura da UVEPAR durante a campanha eleitoral**, incluindo o **veículo da entidade** para deslocamento da candidata da situação e do assessor jurídico;
- Pela **parcialidade da condução do evento eleitoral**, com a candidata vencedora sendo destacada no centro da mesa diretiva ao longo do dia da votação, tendo inúmeras oportunidades de fala e exposição privilegiada, em prejuízo da chapa adversária;
- Pelo **abuso de poder econômico e político**, já que toda a estrutura da UVEPAR foi mobilizada para favorecer a candidatura da situação;
- Pela **parcialidade e atuação indevida do assessor jurídico da UVEPAR**, que articulou politicamente em favor da candidata vencedora, ao mesmo tempo em que sua empresa recebeu **benefícios financeiros diretos da entidade** e teve uma funcionária compondo a Comissão Eleitoral.

2. A CONVOCAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO COM CONDIÇÕES IGUALITÁRIAS ENTRE AS CHAPAS

- Com **formação de uma nova Comissão Eleitoral**, exclusivamente composta por **cinco vereadores associados**, nos termos do Estatuto;
- Com **proibição expressa do uso da estrutura da UVEPAR para promoção de qualquer chapa**, garantindo um pleito isonômico;
- Com **vedação da participação do assessor jurídico da entidade e de sua empresa (DataLegis) em qualquer atividade relacionada ao processo eleitoral**, assegurando a neutralidade e legalidade do pleito.

3. A APURAÇÃO INTERNA DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

- Que seja **instaurado procedimento administrativo interno** para investigar as irregularidades na condução do processo eleitoral e apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos, especialmente da **atual presidente da UVEPAR, Maria de Fátima Barth Antão Castro**, e do assessor jurídico da entidade;
- Que sejam adotadas as **medidas cabíveis para impedir a repetição das Irregularidades constatadas neste pleito**, garantindo que futuras eleições ocorram de maneira democrática, transparente e isonômica.

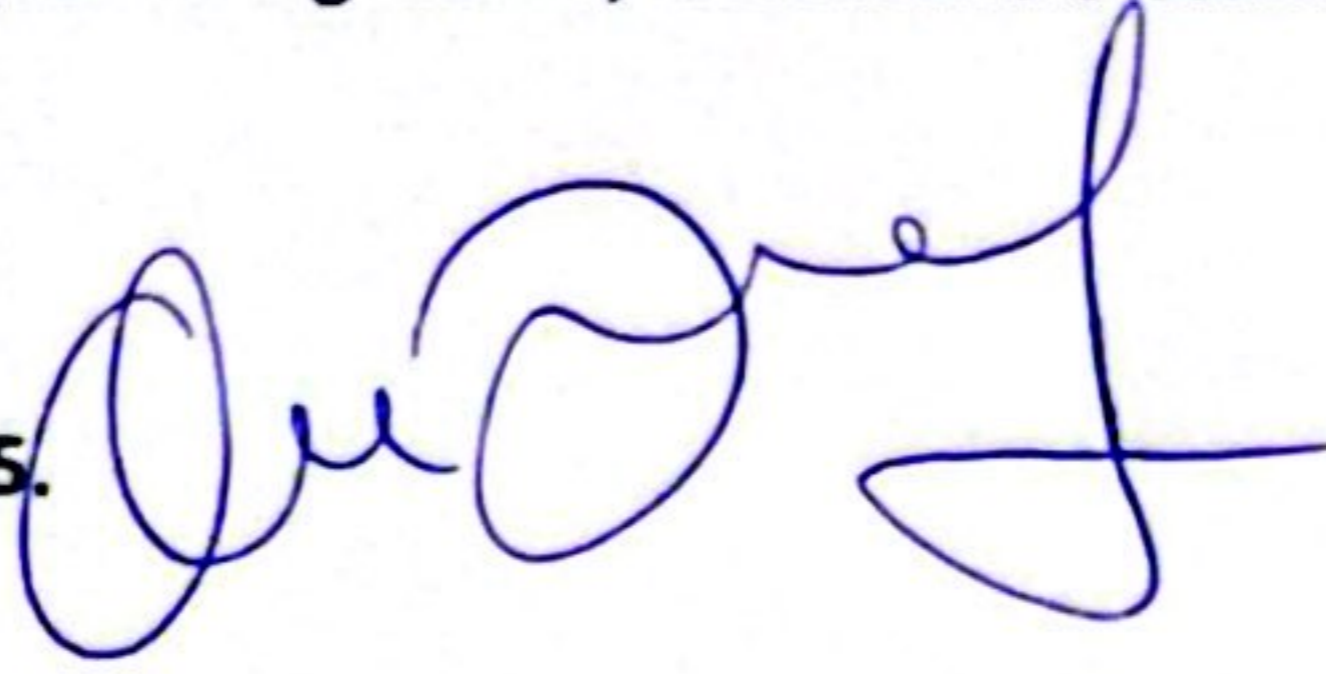
7. DO REQUERIMENTO FINAL



Por todo o exposto, requer-se que esta impugnação seja integralmente acolhida, com a declaração de nulidade da eleição e a convocação de novo pleito, sob pena de afronta ao Estatuto da UVEPAR e aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.



Aparecido Delfino dos Santos
Chapa "UVEPAR EM BOAS MÃOS"

Recebido em
27/02/2025.
Janessa Jerchowski

17:07h

(07 folhas)

AO CONSELHO DELIBERATIVO DA UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ.

APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos da Impugnação da Eleição da Diretoria da UVEPAR, vem, por meio deste **REQUERIMENTO COMPLEMENTAR**, requerer a suspensão da posse da presidente eleita, Maria de Fátima Barth Antão Castro, programada para o dia 13 de março de 2025, até que haja decisão definitiva sobre o pedido de impugnação do pleito eleitoral, pelos seguintes fundamentos:

1. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA LEGALIDADE E DA LISURA DO PROCESSO ELEITORAL

A impugnação apresentada demonstrou de forma inequívoca, que o processo eleitoral da UVEPAR foi marcado por graves irregularidades.

Diante desses fatos, permitir a posse da candidata impugnada antes da deliberação do Conselho Deliberativo pode resultar em dano irreversível, consolidando uma eleição maculada por vícios insanáveis.

2. DA NECESSIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO ATÉ O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada não é meramente protelatória, mas sim baseada em provas concretas e demonstração inequívoca de ilegalidades. Assim, a suspensão da posse da presidente eleita se faz necessária para garantir a efetividade da decisão do Conselho Deliberativo e evitar que a UVEPAR seja conduzida por uma gestão eleita sob questionáveis práticas eleitorais.

Além disso, caso a posse ocorra antes da decisão sobre a impugnação, a candidata eleita poderá utilizar a estrutura da UVEPAR para reforçar sua posição institucional, comprometendo ainda mais a paridade de armas entre as chapas e dificultando a reversão do quadro fático em caso de reconhecimento da nulidade da eleição.



3. DO PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A suspensão imediata da posse da presidente eleita, Maria de Fátima Barth Antão Castro, agendada para o dia 13 de março de 2025, até o julgamento definitivo da impugnação do pleito eleitoral;
- b) A deliberação urgente do Conselho Deliberativo da UVEPAR, sobre o presente pedido, garantindo a preservação da legalidade e moralidade do processo eleitoral;
- c) A manutenção da atual gestão apenas para atos administrativos essenciais, sem deliberações estratégicas que possam comprometer a entidade, até que a impugnação seja julgada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cruzeiro do Oeste-PR, dia 28 de fevereiro de 2025


Aparecido Delfino dos Santos
Chapa "UVEPAR EM BOAS MÃOS"